

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 4.969, DE 2016

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir equipamento obrigatório nos veículos que especifica.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relatora:** Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Lincoln Portela, pretende inserir o inciso VIII ao art. 105 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dispositivo de alerta de sono do condutor entre os equipamentos obrigatórios dos veículos de carga e de transporte de passageiros com mais de dez lugares.

O autor argumenta que o sono ao volante é apontado por especialistas como um dos fatores que mais contribuem para a ocorrência dos acidentes de trânsito no Brasil, principalmente entre os motoristas profissionais. Alega, ainda, que já existem no mercado equipamentos capazes de detectar sinais de sonolência do condutor, emitindo aviso sonoro para alertá-lo da situação de risco.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em apreço, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Portela, visa alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para incluir dispositivo de alerta de sono do condutor entre os equipamentos obrigatórios dos veículos de carga e de transporte de passageiros com mais de dez lugares.

Como bem apontou o autor, muitos acidentes de trânsito são provocados pelo sono dos condutores, em particular, os motoristas profissionais. Na maioria das vezes, acometidos por longas jornadas de trabalho, esses condutores veem suas capacidades físicas e motoras debilitadas pelo cansaço, comprometendo a atenção e os reflexos, requisitos indispensáveis ao trânsito seguro.

Em que pesem as ações promovidas por este Congresso Nacional em prol da segurança no trânsito, como por exemplo as alterações na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõem sobre o exercício da profissão de motorista, conferindo maior rigor no cumprimento da jornada de trabalho desse profissional, a deficiência da fiscalização e a falta de consciência por parte de muitos empregadores e mesmo de muitos motoristas fazem com que o sono continue rondando os assentos e volantes dos veículos, colocando em risco a vida de inúmeras pessoas.

Diante desse cenário, a medida ora proposta pretende lançar mão de mais um recurso para evitar que o sono seja causa de acidentes de trânsito. A ideia é excelente e a indústria automobilística já dispõe de tecnologia eficiente e a baixo custo para instalar dispositivos que alertem os motoristas para situações de sono ou distração. Inclusive, alguns modelos já contam com esse equipamento e a aceitação pelo usuário é inquestionável.

Como ferrenha defensora da paz no trânsito e da ideia de que não se deve medir esforços para reduzir o número de acidentes de trânsito, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 4.969, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED  
Relatora